



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de maio de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,0910	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
AM	3,8824	3,8824	3,2470	3,1703	-	3,9761	-	3,4504	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7390	4,9480	3,3540	3,1790	4,3108	4,3108	-	3,3900	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8442	5,1308	3,1674	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,8180	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
MS	3,6582	4,8766	3,4063	3,2508	4,5704	4,5704	2,3456	3,0014	2,3605	-	-	-
*MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7139	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
PE	3,7550	3,7550	3,0480	3,0280	3,6054	3,6054	-	3,0690	-	-	-	-
*PI	3,7548	3,7548	3,2000	3,1768	4,2669	4,2669	2,2462	3,2500	-	-	-	-
*PR	3,7000	4,7890	2,9590	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,6000	-	-	-	-
*RJ	3,9610	4,2802	3,2570	3,0690	-	3,8541	1,5960	3,3550	2,1180	-	-	-
RN	3,8920	5,5700	3,3190	3,1480	4,3138	4,3138	-	3,3370	2,5170	-	1,6900	1,6900
RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3070	-	4,5350	-	3,5410	-	-	2,9656	-
*RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	4,5800	7,3950	3,6900	-	-	-	-
RS	3,9932	4,9188	3,1827	3,0504	4,1917	4,6002	-	3,5659	2,6162	-	-	-
SC	3,5800	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,2200	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5160	3,5160	3,0670	2,9200	3,9769	3,9990	-	2,4030	-	-	-	-
TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,3700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*SP	78,07%	137,43%	78,07%	137,43%	29,54%	39,29%	47,20%	34,93%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	78,07%	137,43%	78,07%	137,43%	34,02%	52,29%	34,50%	52,84%	193,11%	233,08%	82,10%	106,60%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	57,20%	69,03%	78,64%	63,75%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	78,07%	137,43%	78,07%	137,43%	34,02%	52,29%	34,50%	52,84%	193,11%	233,08%	82,10%	106,60%	40,76%	87,69%	29,54%	34,93%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	87,30%	149,74%	87,30%	149,74%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	87,30%	149,74%	87,30%	149,74%	37,35%	56,08%	37,69%	56,47%	193,11%	233,08%	82,10%	106,60%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	119,33%	192,44%	119,33%	192,44%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	119,33%	192,44%	119,33%	192,44%	52,34%	73,11%	51,97%	72,69%	241,00%	233,08%	98,92%	125,72%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	133,51%	211,34%	133,51%	211,34%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	133,51%	211,34%	133,51%	211,34%	56,66%	78,02%	56,05%	77,33%	241,00%	233,08%	98,92%	125,72%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	87,30%	149,74%	87,30%	149,74%	37,35%	56,08%	37,69%	56,47%	193,11%	233,08%	82,10%	106,60%	47,69%	96,92%	29,54%	34,93%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	119,33%	192,44%	119,33%	192,44%	52,34%	73,11%	51,97%	72,69%	241,00%	233,08%	98,92%	125,72%	47,97%	97,29%	29,54%	34,93%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	133,51%	211,34%	133,51%	211,34%	56,66%	78,02%	56,05%	77,33%	241,00%	233,08%	98,92%	125,72%	55,25%	107,00%	29,54%	34,93%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais		
*SP	29,54%	-	47,20%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, em conformidade com o art. 32, § 3º e § 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10830.721.915/2016-17, declara:

Art. 1º Fica suspensa a fruição das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e, conseqüentemente, da isenção da COFINS e da apuração da contribuição para o PIS/PASEP sobre a folha de salários, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, à pessoa jurídica Guarani Futebol Clube, CNPJ nº 46.072.179/0001-93.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2011 e como termo final o ano-calendário de 2013, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

RODOLFO DE FRANÇA FÁVERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, em conformidade com o art. 32, § 3º e § 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10830.721.916/2016-53, declara:

Art. 1º Fica suspensa a fruição das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e, conseqüentemente, da isenção da COFINS e da apuração da contribuição para o PIS/PASEP sobre a folha de salários, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, à pessoa jurídica Associação Atlética Ponte Preta, CNPJ nº 46.125.175/0001-26.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2011 e como termo final o ano-calendário de 2013, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2016

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10821.720059/2015-01, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0895-01, localizado na Avenida Conselheiro Nébias, 159 e 175, Bairro Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Sapinhoá, Bloco BM-S-9, Bacia de Santos/SP, nas seguintes unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Ilhabela, na localização geográfica determinada pela latitude 25º40'22"S e longitude 43º12'22"W; e
- FPSO Cidade de São Paulo, na localização geográfica determinada pela latitude 25º47'57"S e longitude 43º15'46"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2016

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10821.720017/2016-42, declara:

Art. 1º Fica a empresa BG E&P BRASIL LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.681.185/0001-72, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 330, 25º andar, torre nº 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 02.681.185/0016-59, localizado na Rua Piauí, nº 100, piso superior, sala 02, Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP 11.630-000, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Lapa, Bloco BM-S-9, Bacia de Santos/SP, na seguinte unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Caraguatubá, na localização geográfica determinada pela latitude 25º31'7,41"S e longitude 43º27'59,57"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A chefe do SEMAT (Serviço de Malha e Análise de Processos de Tributos Internos) da DELEX, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de

2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 89/2016, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU de 26/04/2016, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37, inc. II da IN RFB nº 1.470/2014 (com alterações da IN RFB nº 1511/2014), por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: São Paulo Embalagens Flexíveis Ltda
CNPJ: 58.509.589.0001-38
Processo: 10314.728257.2015-34

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2016

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo nº 10909.723019/2014-61, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 00.527.794/0001-46, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BIG BOY INTERNACIONAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa BIG BOY INTERNACIONAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 19/09/2013 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEF/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 28.095.014,51 (vinte e oito milhões, noventa e cinco mil, quatorze reais e cinquenta e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 021/16 a 042/16, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 03/05/2016 (R\$)
01/09/2009	91,76	5 anos	3% a.a.	13.553	1.243.623,28	1.509.668,67
01/04/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	20.124	1.848.791,88	2.534.416,56
01/07/2013	93,70	5 anos	6% a.a.	94.669	8.870.485,30	10.733.571,07
01/10/2013	93,71	5 anos	3% a.a.	5.714	535.458,94	596.212,86
01/10/2014	94,36	5 anos	3% a.a.	16.850	1.589.966,00	1.707.747,50
01/07/2015	95,16	15 anos	3% a.a.	17.417	1.657.401,72	1.727.418,06
01/10/2015	95,72	5 anos	6% a.a.	53.675	5.137.771,00	5.376.088,00
01/12/2015	96,01	15 anos	3% a.a.	38.187	3.666.333,87	3.741.180,39
01/03/2016	96,43	15 anos	3% a.a.	1.735	167.306,05	168.711,40
TOTAL				261.924	24.717.138,04	28.095.014,51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS